



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.211, de 31 de agosto de 2017.

Altera o § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.178/17, que instituiu o Programa Municipal de Fomento Cultural, Educacional e Desportivo – PRÓ-CED, do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.178/17, de 07 de março de 2017, passar a ter a seguinte redação:

“Art. 3º.(...)”

§ 3º. *Um mesmo proponente não poderá submeter mais de 05 (cinco) projetos no período de 01 (um) ano, contado da aprovação do primeiro projeto.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 31 de agosto de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 31 de agosto de 2017.


José Luciano França de Vasconcelos
Secretário Municipal de Governo